Ofício Circular nº 295 /2013-SEC

Goiânia, 04 de outubro de 2013.

Processo nº 4458745/2013

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Comunica o teor da Portaria nº 214/2013-GP/GJUR editada pelo DETRAN-GO, que estabelece e padroniza os procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, de seus pares e dos titulares/respondentes dos serviços notariais e de registro sob suas disciplinas, cópias do Despacho nº 3923/2013, da Portaria nº 214/2013-GP/GJUR e das fs. 51, 52/55, extraídas do processo supramencionado.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir291/RGG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 57
Assinatura

Processo : 4458745/2013 – Vianópolis
Nome : JD Diretora do Foro da Comarca de Guapó
Assunto : Faz Consulta

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3923 /2013

Cuida-se de consulta formulada, via Ofício nº 028/2013-SDF (f.5), pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Vianópolis, Drª. Marli de Fátima Naves, que encaminha cópia do Ofício nº 014/2013 (fs. 6/7), pelo qual a Oficiala Respondente pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas daquela unidade judiciária, Rosana Maria de Souza, solicita esclarecimentos *sobre a validade e cumprimento do Provimento nº 27 da Corregedoria Nacional de Justiça*, para observância ao correto procedimento.

No Parecer nº 538/2013 (fs. 52/55), o 3º Juiz Auxiliar, Dr. Sival Guerra Pires, que encampa informações do setor técnico desta Corregedoria, ressalta que a matéria em análise já está consignada na decisão proferida pelo eminente Presidente deste Tribunal de Justiça (f. 51), suspendendo os efeitos da liminar que concedia exclusividade a cartórios da Capital e obrigava o registro prévio dos contratos de alienação fiduciária. Acrescenta que, em consonância com a referida decisão, encontra-se a Portaria nº 214/2013-GP/GJUR, editada pelo DETRAN-GO (fs. 34/35). Sugere, em desfecho, o envio de cópias das referidas peças à magistrada e à consulente, bem como o arquivamento deste procedimento.

É sucinto relato.

Consoante manifestação do parecerista, o Presidente deste Tribunal de Justiça deferiu requerimento formulado pelo Estado de Goiás, nos autos nº 201391150473, nos termos do artigo 4º, § 7º, Lei nº 8.437/1992, e suspendeu provisoriamente os efeitos da liminar concedida na ação ordinária nº 333070-67.2011.8.09.0051 (201103330700) - f. 51. Esta decisão foi mantida pela Corte Especial,

Fls. 58
Assinatura

no julgamento do agravo regimental (f. 56). Cientificado daquela decisão, o Presidente do DETRAN-GO, José Taveira Rocha, editou a Portaria nº 214/2013-GP/GJUR, no dia 13/05/2013 (fs. 34/35).

Permanece, por ora, a orientação contida no Ofício Circular nº 26/2013 deste órgão correicional, bem assim no Ofício Circular nº 202/2012-DIP, para observância ao Provimento nº 27 do CNJ. Além disso, há de serem observadas as disposições do supracitado ato administrativo editado pelo DETRAN-GO.

Nessa guisa, acolho o Parecer nº 538/2013 – 3º JA-CGJ (fs.52/55) e determino, em resposta à consulta, que se oficie à Juíza de Direito, Drª. Marli de Fátima Naves, ou a quem a substitua na Diretoria do Foro da Comarca de Vianópolis, com o envio de cópias das peças de fs. 32, 34/35, 51, 52/55 e deste ato, para ciência própria e cientificação da Respondente pela serventia consulente.

Por oportuno, a título de orientação, em complementação aos Ofícios Circulares nºs 202/2012-DIP e 26/2013 desta Corregedoria, expeça-se ofício circular a todos os Juízes Diretores de Foro do Estado de Goiás, para ciência própria e cientificação dos titulares/respondentes dos serviços notariais e de registro sob suas disciplinas, acerca da Portaria nº 214/2013-GP/GJUR editada pelo DETRAN-GO, que estabelece e padroniza os procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor. Anexem-se à comunicação coletiva cópias das peças de fs. 34/35, 51, 52/55 e deste despacho.

Após, à míngua de outras medidas no âmbito de atuação deste órgão censor, arquive-se.

Reprodução deste documento serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 24 de setembro de 2013.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

MLSS

DETRAN-GO

GOVERNO DE GOIÁS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 34 Ass.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 214 /2013-GP/GJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do CONTRAN;

Considerando os preceitos disciplinados pelos Arts. 1.361 e 1.362, do Código Civil e no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no Provimento nº 27, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, com vistas a atender a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECER que o registro de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, dos veículos registrados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, ou em processo de transferência de domicílio para o Estado de Goiás, seja realizado pelo DETRAN/GO, eletronicamente, pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames, designada pelo Presidente da referida Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Aceitar o registro de contrato de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil de veículo, em que as partes contratantes, voluntariamente, realizaram em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio ou residência do devedor, devendo o citado registro ser ratificado pelo DETRAN/GO, com a apresentação do respectivo contrato, para o lançamento eletrônico, no Sistema Nacional de Gravames.

Art. 2º – No registro do contrato de que trata o Artigo anterior, deverão armazenar os seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

I – identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

II – o total da dívida ou sua estimativa;

III – o local e a data do pagamento;

IV – a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com índices aplicáveis;

V – a descrição do veículo, objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 35 Ass.

§ 1° – O contrato de financiamento deverá ser apresentado no DETRAN/GO, na forma original e legível, sem adulteração, contendo a assinatura do próprio punho ou por chancela do representante do Agente Financeiro, acompanhado da(s) fotocópia(s) autenticada(s) do(s) respectivo(s) documento(s) comprovando possuir legitimidade para a citada representação (Contrato Social/Estatuto com as Atas de Eleição e Posse da Diretoria/Mandato Procuratório/Substabelecimento(s)), devendo ainda, conter no contrato de financiamento, a assinatura de próprio punho do financiado, com o reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança.

§ 2° – O contrato de financiamento deverá estar acompanhado de 01 (uma) fotocópia autenticada em Cartório ou fotocópia sem autenticação, a qual será conferida pelo Presidente ou por membro da Comissão do Sistema Nacional de Gravames, com a utilização do carimbo de "confere com o original", datado e com a assinatura do servidor, devidamente identificado, cuja fotocópia deverá ser arquivada em arquivo próprio, pela referida Comissão responsável pela realização do registro, ou por arquivo eletrônico (digitalizada).

Art. 3° – Será fornecida Certidão, relativa ao contrato registrado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN/GO, ao financiado ou à Instituição Financeira, quando solicitada.

Art. 4° – A veracidade das informações repassadas para o registro do contrato de financiamento de veículo, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira, inexistindo para o DETRAN/GO, qualquer obrigação ou responsabilidade acerca das mesmas.

Art. 5° – VEDAR a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, constando no campo "Observações", dos citados Certificados, o gravame à Instituição Financeira, sem a efetivação eletrônica, no Sistema Nacional de Gravames, do registro do contrato de financiamento do veículo, constando todas as informações discriminadas no Artigo 2°, desta Portaria.

Art. 6° – Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para cumprimento.

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria n° 133/2008/GP/GPROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, aos 13 dias do mês de maio de 2013.

José Taveira Rocha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 51

DECISAO OU DESPACHO:
"(PARTE FINAL)...DESTA FORMA, A DESPEITO DO NÚMERO DO PROTO COLO DAS PETIÇÕES DE FLS. 127 E 129 REFERIR-SE AOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS.127/ 181, A FIM DE QUE SEJAM COLIGIDAS AOS AUTOS DO MANDADO DE SE GURANÇA N° 55067-17.2006.8.09.0000 (200600550677), QUE SERÃO ENCAMINHADOS À DIRETORIA JUDICIÁRIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CON CERNENTES À EXPEDIÇÃO DA RPV. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACI MA, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 126, ARQUIVAN DO-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.INTIMEM-SE.GOIÂNIA, 25 DE MARÇO DE 2013.(A) DESEMBARGADOR NEY TELES DE PAULA-PRE SIDENTE."

10 - SUSPENSAO DE LIMINAR
PROTOCOLO : 115047-45.2013.8.09.0000(201391150473)
COMARCA : GOIANIA
REQUERENTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : BRUNO BIZERRA DE OLIVEIRA
FERNANDO IUNES MACHADO
REQUERIDO(S) : ASSOCIACAO DOS NOTORIAIS E REGISTRADORES DE GOIAS ANOREG E OUTRO(S)
ADV(S) : NEILTON CRUVINEL FILHO
DECISAO OU DESPACHO:
"(PARTE FINAL) ...ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE PRUDENTE SE FAZ A SUSTAçãO DOS EFEITOS DA DECISãO IMPUGNADA, DEFIRO O PEDIDO ORA FORMULADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4°, § 7°, DA LEI 8.437/92, PARA SUSPENDER PROVISORIAMENTE A EXECUçãO DA LIMI NAR CONCEDIDA NOS AUTOS DA AçãO ORDINáRIA N. 333070-67.2011. 8.09.0051 (201103330700), ATE A INSTRUçãO DO PRESENTE FEITO. Dê-SE IMEDIATA CIêNCIA DESTA DECISãO AO MAGISTRADO DE 1° GRAU. OFICIE-SE, TAMBéM, AO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTA DUAL DE TRâNSITO DE GOIáS - DETRAN-GO, DANDO-LHE CIêNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA. APóS, OUçAM-SE OS REQUERIDOS E, SUCESSI VAMENTE, A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIçA (ARTIGO 4°, § 2°, DA LEI N. 8.437/92), NO PRAZO DE SETENTA E DUAS (72) HO RAS. INTIMEM-SE. GOIâNIA, 09 DE ABRIL DE 2013.(A) DESEMBARGA DOR NEY TELES DE PAULA-PRESIDENTE."

GOIANIA, 9 DE ABRIL DE 2013
SECRETARIO(A): MARCIA BEATRIZ MARCOS MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO: 4458745

NOME: JD Diretor do Foro da Comarca de Vianópolis

ASSUNTO: Faz Consulta

COMARCA: Vianópolis

PARECER nº: 538/2013 – 3º JA

Ilustre Desª. Corregedora,

Trata-se de *consulta* formulada originalmente pela Oficiala Respondente pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível de Vianópolis, Rosana Maria de Sousa, relacionada ao procedimento a ser adotado visando registrar os contratos de alienação fiduciária de veículos automotores, em face do Ofício Circular nº 26/2013, noticiando a edição do Provimento nº 27/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o qual "*dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos*".

Narra a consulente que efetuou o registro de dois contratos e que, posteriormente, os usuários do serviço retornaram àquela Serventia "*solicitando a devolução da quantia paga, sob o argumento de que o referido contrato não foi aceito para averbação junto ao Departamento de Trânsito, ao que formularam requerimento para devolução das quantias pagas (em anexo)*" (fl. 07).

Instada a se manifestar, a Assessoria de Orientação e Correição prestou informes (fls. 12/23), esclarecendo que a matéria em análise já está consignada na decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, suspendendo os efeitos da liminar que concedia exclusividade a

KFL Rua 10, 150, 11º Andar – St. Oeste, Goiânia – GO – CEP 74120-020 – Telefone (62) 3216-2632
Fax (62)216-2677 – corregsec@tjgo.jus.br

cartórios da Capital e obrigava o registro prévio dos contratos de alienação fiduciária, ressaltando que outras serventias extrajudiciais estão aptas a efetuar os registros em comarcas interioranas.

Sugeriu a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, solicitando informações acerca do cumprimento da decisão acima mencionada, diligência cumprida à fl. 30.

Às fls. 32/41 consta manifestação do Presidente do DETRAN/GO, noticiando a edição da Portaria nº 214/2013-GP/PGJR, a qual estabelece que os registros em análise deverão ser realizados eletronicamente pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN/GO.

Registrou ainda o disposto no parágrafo único, do art. 1º, da referida Portaria, no sentido de aceitar o registro de contrato de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil de veículo, em que as partes contratantes, voluntariamente realizaram em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio ou residência do devedor, ressalvada a necessidade de ser o registro ratificado pelo DETRAN/GO por meio do Sistema nacional de Gravames.

Na sequência, a Assessoria de Orientação e Correição prestou novos informes (fls. 42/47).

É o necessário relatório.

Da análise dos autos, tem-se que o cerne da questão recai especificamente sobre o procedimento a ser adotado em relação ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos automotores, tendo em vista o disposto no Provimento nº 27/2012, do Conselho Nacional de Justiça (fls. 19/21).

Tenho que apesar da normatização deste último órgão, havendo decisão judicial em sentido contrário, decorrente de interpretação

KFL Rua 10, 150, 11º Andar – St. Oeste, Goiânia – GO – CEP 74120-020 – Telefone (62) 3216-2632
Fax (62)216-2677 – corregsec@tjgo.jus.br

da lei em sentido diverso, deve prevalecer o decisório proferido no caso concreto.

Não obstante, extrai-se do teor do documento encartado às fls. 22 e 49/51 que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em atendimento ao requerimento formulado pelo Estado de Goiás, nos autos de nº 201391150473, suspendeu os efeitos da liminar então concedida, determinado a cientificação do Presidente do Departamento de Estadual de Trânsito – DETRAN, nos seguintes termos:

> "*(...) Portanto, não havendo dúvidas de que o decisum fustigado revela-se eivado de potencial e grave lesividade ao interesse público relevante, afigura-me razoável e necessário suspender,* ***com a máxima urgência****, os seus efeitos notoriamente danosos.*
> *Ante o exposto, considerando que prudente se faz a sustação dos efeitos da decisão impugnada, defiro o pedido ora formulado, nos termos do artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.437/92, para suspender provisoriamente a execução da liminar concedida nos autos da Ação Ordinária nº 333070-67.2011.8.09.0051 (201103330700), até a instrução do presente feito. (...)*"

Sendo assim, com a superveniência de decisão da Presidência deste Tribunal, não há mais que se falar em exclusividade concedida Serviços Registrais de Títulos e Documentos desta Capital quanto ao prévio registro dos contratos de alienação fiduciária.

Ademais, extrai-se do teor da Portaria editada pelo DETRAN/GO que a mesma está em consonância com a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme registrado pela

KFL Rua 10, 150, 11º Andar – St. Oeste, Goiânia – GO – CEP 74120-020 – Telefone (62) 3216-2622
Fax (62)216-2677 – corregsec@tjgo.jus.br

Assessoria de Orientação e Correição.

Ante ao sucintamente exposto, **SUGIRO** seja a magistrada Diretora do Foro da comarca de Vianópolis-GO e a consulente cientificada acerca do inteiro teor da Portaria nº 214/2013-GP/PGJR, editada pelo DETRAN/GO, e da decisão exarada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, encaminhando-lhe cópia das peças de fls. /34/35 e 51, com o posterior arquivamento dos autos.

É o parecer, que submeto à apreciação desta insigne Des.ª Corregedora-Geral da Justiça.

Goiânia, 16 de setembro de 2013.

Sival Guerra Pires
3º Juiz Auxiliar – CGJ

KFL Rua 10, 150, 11º Andar – St. Oeste, Goiânia – GO – CEP 74120-020 – Telefone (62) 3216-2632
Fax (62)216-2677 – corregsec@tjgo.jus.br

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de 09 de 2013

recebi estes autos e lavro o presente termo.

56
M

11:19:41 **INFORMAÇÕES** 5202460 20/09/2013

Processo : **115047-45.2013.8.09.0000(201391150473)**

Decisao:

A CORTE ESPECIAL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO PRESIDENTE-RELATOR.

TECLE **ENTRA** P/ CONTINUAR SSG4242N